



ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS Quadra 7 Bloco A nº 100 - Salas 805 e 807
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-0778 / 98140-9123
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

Ministério da Educação
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DO MÊS DE FEVEREIRO/2025

(Complementar à Publicada no DOU de 7/7/2025, Seção 1, pp. 91 a 92)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202123155 Parecer: CNE/CES 131/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessado: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Escola de Tecnologia em Saúde - ETS, com sede no Município do Recife, no Estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola de Tecnologia em Saúde - ETS, com sede na Rua dos Coelhos, nº 300, Bloco 9, bairro Boa Vista, no Município do Recife, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão em Saúde, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202203552 Parecer: CNE/CES 132/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Global Virtual Brasil Ltda. - Porto Velho/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade Global Virtual, com sede no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Global Virtual, com sede na Avenida Prefeito Chiquilito Erse, nº 3.661, bairro Embratel, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202222723 Parecer: CNE/CES 134/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessado: Instituto de Ensino e Pesquisa Ranvier SS Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Ranvier, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho

de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ranvier, com sede na Rua Augusto Riberito Filho, nº 74, bairro Campo Belo, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202333726 Parecer: CNE/CES 135/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac - AR/RN - Natal/RN Assunto: Credenciamento da Faculdade Senac RN - Fasern, a ser instalada no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Senac RN - Fasern, a ser instalada na Rua São Tomé, nº 444, bairro Cidade Alta, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Comercial e Gastronomia, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202204306 Parecer: CNE/CES 139/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessado: Instituto Serra Geral Ltda. - Timóteo/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Código do Sucesso, com sede no Município de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Código do Sucesso, com sede na Rua Luiz Rodrigues dos Santos, nº 44, bairro Todos os Santos, no Município de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814066 Parecer: CNE/CES 140/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena - AJES - Juína/MT Assunto: Recredenciamento da AJES - Faculdade do Vale do Juruena, com sede no Município de Juína, no Estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da AJES - Faculdade do Vale do Juruena, com sede na Avenida Gabriel Müller, s/n, bairro Módulo I, no Município de Juína, no Estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929219 Parecer: CNE/CES 141/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessado: Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga - Votuporanga/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Futura, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Futura, com sede na Avenida Vale do Sol, nº 4.876, bairro Vale do Sol, no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002132 Parecer: CNE/CES 142/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Fundação Educandário Santarritense - Santa Rita do Sapucaí/MG Assunto: Recredenciamento do FAI - Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do FAI - Centro de Ensino Superior em Gestão, Tecnologia e Educação, com sede na Avenida Antônio de Cássia, nº 472, bairro Jardim Santo Antônio, no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002184 Parecer: CNE/CES 143/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Associação Educacional Luterana Bom Jesus/IELUSC - Joinville/SC Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano Bom Jesus - IELUSC, com sede no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior e Centro Educacional Luterano Bom Jesus - IELUSC, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 438, Centro, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002265 Parecer: CNE/CES 144/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sorocaba, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sorocaba, com sede na Avenida Doutor Armando Pannunzio, nº 1.478, bairro Itanguá, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202002375 Parecer: CNE/CES 145/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessado: Instituto Educacional Santa Catarina Ltda. - EPP - Jaraguá do Sul/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade Guaraí, com sede no Município de Guaraí, no Estado do Tocantins Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Guaraí, com sede na Avenida JK, nº 2.541, bairro Setor Universitário, no Município de Guaraí, no Estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202004913 Parecer: CNE/CES 146/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, com sede no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul, com sede na Avenida Alexandre Rizzo, nº 491, bairro Desvio Rizzo, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202005284 Parecer: CNE/CES 147/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Faculdade de Educação de São Mateus Ltda. - São Mateus do Maranhão/MA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Educação de São Mateus, com sede no Município de São

Mateus do Maranhão, no Estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação de São Mateus, com sede na Rua da Mangueira, Lotes 1 a 9, Quadra 2, Centro, no Município de São Mateus do Maranhão, no Estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202006164 Parecer: CNE/CES 148/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Faculdades Cathedral de Ensino Superior - Boa Vista/RR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Cathedral - FACES, com sede no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cathedral - FACES, com sede na Avenida Luis Canuto Chaves, nº 293, bairro Caçari, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202017705 Parecer: CNE/CES 149/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Maildes Delgado Sampaio - ME - Cuiabá/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade EduCareMT - Educare, com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade EduCareMT - Educare, com sede na Rua Rio da Casca, nº 18, bairro Grande Terceiro, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de três anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202021513 Parecer: CNE/CES 150/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio do Amapá, com sede no Município de Macapá, no Estado do Amapá Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio do Amapá, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, bairro Jardim Equatorial, no Município de Macapá, no Estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202026573 Parecer: CNE/CES 151/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Fundação Educacional de Penápolis - Penápolis/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE, com sede no Município de Penápolis, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE, com sede na Avenida São José, nº 400, bairro Vila Martins, no Município de Penápolis, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Penápolis, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202109600 Parecer: CNE/CES 152/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessado: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. - Campina Grande/PB Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário da Amazônia - Unama, com sede no Município de Santarém, no Estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Amazônia - Unama, com sede na Rua Rosa Vermelha, nº 335, bairro Aeroporto Velho, no Município de Santarém, no Estado do Pará, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202119008 Parecer: CNE/CES 153/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú - FAJ, com sede no Município de Jaú, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jaú - FAJ, com sede na Avenida do Café, nº 250, bairro Vila Netinho Prado, no Município de Jaú, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121098 Parecer: CNE/CES 154/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessado: Instituto do Câncer do Ceará - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Rodolfo Teófilo - FRT, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Rodolfo Teófilo - FRT, com sede na Avenida Imperador, nº 1.360, bairro Farias Brito, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121246 Parecer: CNE/CES 155/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Fundação São Lourenço de Brindisi - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana - ESTEF, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana - ESTEF, com sede na Rua Tomas Edison, nº 212, bairro Santo Antônio, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121274 Parecer: CNE/CES 156/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessado: Instituto Panamericano de Educação, Assessoria e Consultoria Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Instituto Panamericano - FACIPAN, com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Instituto Panamericano - FACIPAN, com sede na Rua Professora Tereza Lobo, nº 397, bairro Senhor dos Passos, no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202205004 Parecer: CNE/CES 157/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Linhares - PIT Linhares, com sede no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Linhares - PIT Linhares, com sede na Avenida São Mateus, nº 1.458, bairro Araçá, no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.016468/2024-05 Parecer: CNE/CES 158/2025 Relator: Otavio Luiz Rodrigues Jr. Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto:

Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Caruaru, com sede no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Caruaru, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 214, bairro Petrópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Petrolina ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Caruaru Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.039717/2023-41 Parecer: CNE/CES 164/2025 Relator: André Guilherme Lemos Jorge Interessado: Robson Pereira - Coxipó da Ponte/MT Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 400, de 3 de julho de 2024, que tratou da convalidação de estudos realizados no curso superior de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga - FEAP, com sede no município de Pirassununga, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 400, de 3 de julho de 2024, e manifesto-me favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Robson Pereira, no curso superior de pós-graduação lato sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, no período de 2020 a 2021, ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga - FEAP, com sede no município de Pirassununga, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202202652 Parecer: CNE/CES 169/2025 Relatora: Maria Paula Dallari Bucci Interessado: Instituto Educacional Alfaunipac S.A. - Almenara/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria nº 583, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 18 de outubro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de duzentas para quarenta e uma vagas totais anuais Voto da Relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 583, de 17 de outubro de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Ola Prates Correia, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, com quarenta e uma vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.035402/2022-44 Parecer: CNE/CES 179/2025 Relatora: Maria Paula Dallari Bucci Interessada: União Brasil Central de Educação e Assistência - Goiânia/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria nº 141, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 15 de abril de 2024, determinou, entre outras medidas, a aplicação de penalidades em face do Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás - IFITEG, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto da Relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 141, de 12 de abril de 2024, que determinou, entre outras medidas, a aplicação de penalidades em desfavor do Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás - IFITEG, com sede na 7ª

Avenida, nº 531, bairro Setor Leste Universitário, no município de Goiânia, no estado de Goiás
Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

e-MEC: 202306700 Relatora: Monica Sapucaia Machado Interessado: Aprimorar Educacional S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria nº 728, de 17 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 18 de dezembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário UFBRA, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de cento e vinte para noventa vagas totais anuais Voto da Relatora: Arquivado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

Brasília, 18 de julho de 2025

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário Executivo

Publicado no DOU em: 22/07/2025 | Edição: 136 | Seção: 1 | Páginas: 19-20
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.